



Pirassununga, 3 de agosto de 2026

Propositura: Projeto de Lei nº 87/2026

Autoria: Secretaria de Governo PM

Assunto: Abertura de créditos adicionais especiais e suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Parecer Jurídico

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO E CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO. **PROJETO DE LEI Nº 87/2026.** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES. FONTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES. CONVALIDAÇÃO LEGISLATIVA DO ATO DA MESA Nº 439/2026. ANÁLISE DE INICIATIVA E AUTONOMIA DO LEGISLATIVO. EXIGIBILIDADE DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (ARTIGO 16 DA LRF). RISCOS DE APONTAMENTOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **JURIDICIDADE VIÁVEL COM RESSALVAS.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 87/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementar no orçamento vigente de Pirassununga, tramitando em regime de urgência com exigência de quórum por maioria absoluta.

O **artigo primeiro** da propositura autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor de até **R\$ 2.391.314,00**, prevendo



a inclusão desta alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária Anual nº 6.546/2025 e no Plano Plurianual 2026–2029.

As dotações contempladas nesse artigo destinam quinhentos mil reais para equipamentos e materiais permanentes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências, além de diversos repasses para o Fundo Municipal de Saúde, abrangendo custeio de serviços de terceiros para a Santa Casa, transferências a consórcios públicos via CISMETRO, aquisição de material de consumo para atenção básica e especializada, além de equipamentos permanentes para os Centros de Atenção Psicossocial.

Os parágrafos do primeiro artigo determinam que os créditos para a saúde serão cobertos por **excesso de arrecadação**, enquanto o crédito para a Secretaria de Obras será suportado pela **anulação parcial** de dotação de material de consumo da própria pasta.

O artigo segundo autoriza o crédito adicional suplementar de R\$ 720.000,00 destinado à Câmara Municipal, distribuído entre materiais de consumo, serviços de terceiros e equipamentos permanentes. O parágrafo único deste artigo estabelece como fonte de recurso a anulação parcial da dotação originalmente prevista para o projeto executivo e construção do prédio legislativo.

O artigo terceiro confere autorização à Secretaria Municipal de Finanças para realizar ajustes orçamentários conforme as exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas, enquanto o artigo quarto define a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

A justificativa enviada pelo prefeito municipal sustenta que a proposição é necessária para a manutenção de serviços essenciais de saúde, obras e do próprio Poder Legislativo.

O documento detalha que os recursos para a saúde provêm majoritariamente de emendas parlamentares federais destinadas ao incremento do custeio da Média e Alta Complexidade, fortalecimento da rede de atenção especializada e primária, transporte sanitário eletivo de pacientes oncológicos e estruturação tecnológica dos CAPS.



Quanto aos ajustes na Câmara e na Secretaria de Obras, a justificativa aponta a necessidade de adequar as dotações para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

A instrução do processo legislativo é composta por diversos processos administrativos, começando pelo Protocolo nº 3285/2026, relativo à Câmara Municipal, que contém o ofício da presidência legislativa solicitando a suplementação para manutenção administrativa e pareceres da Procuradoria Municipal e da Seção de Contabilidade.

Os pareceres técnicos confirmam que a suplementação respeita o limite de dez por cento fixado na lei orçamentária e que a anulação da verba de construção não prejudica o planejamento.

Os Protocolos nº 3639/2026 e 3640/2026 tratam de recursos federais para a Santa Casa, instruídos com propostas do Fundo Nacional de Saúde e extratos bancários que comprovam o ingresso de duzentos mil e cento e cinquenta mil reais.

O Protocolo nº 3875/2026 detalha o recebimento de R\$ 857.119,00 para a rede especializada e CAPS, acompanhado de plano de trabalho e comprovante de ordem bancária.

Já o Protocolo nº 3876/2026 instrui o crédito de cem mil reais para insumos da atenção primária, fundamentado em emenda parlamentar e extrato de conta corrente.

No Protocolo nº 3878/2026, a Secretaria de Saúde justifica o uso de trezentos mil reais para o transporte de pacientes oncológicos para centros de referência como Barretos e Jaú, anexando a documentação federal correspondente.

O Protocolo nº 3881/2026 refere-se a duzentos mil reais para procedimentos de histeroscopia cirúrgica na Santa Casa.

A estruturação tecnológica é tratada nos Protocolos nº 4044/2026 e 4045/2026, que trazem especificações técnicas para a compra de computadores destinados aos CAPS, incluindo detalhes de hardware e preços unitários estimados.



Por fim, o Protocolo nº 4046/2026 contém a comunicação interna da Secretaria de Obras solicitando o remanejamento interno de quinhentos mil reais para viabilizar investimentos em equipamentos permanentes.

Lista de documentos que instruem o processo legislativo:

- Ofício nº 84/2026/GOV encaminhando o projeto.
- Texto do Projeto de Lei nº 87/2026.
- Justificativa assinada pelo Prefeito Municipal.
- Ofício nº 528/2026-SG da Presidência da Câmara Municipal.
- C.I. nº 33/2026 do Gabinete do Prefeito determinando instrução técnica.
- Parecer Jurídico do Procurador Municipal Caio Vinicius Peres e Silva no Protocolo 3285/2026.
- Manifestação da Seção de Contabilidade assinada por Mara Lucia Longo no Protocolo 3285/2026.
- Solicitação da Secretaria de Saúde referente à proposta FNS 36000765537202600.
- Extrato de conta corrente e comprovante de aplicação BB RF Curto Prazo (Conta 72597-8).
- Proposta de Incremento MAC do Fundo Nacional de Saúde nº 36000765537202600.
- Parecer contábil no Protocolo 3639/2026.
- Solicitação da Secretaria de Saúde referente à proposta FNS 36000765583202600.
- Extrato de conta corrente e comprovante de aplicação BB RF Curto Prazo (Conta 72599-4).
- Proposta de Incremento MAC do Fundo Nacional de Saúde nº 36000765583202600.
- Parecer contábil no Protocolo 3640/2026.
- Despacho da Secretaria de Saúde referente à proposta FNS 36000812940202600.



- Comprovante de Ordem Bancária nº 053254 e extrato da conta 73054-8.
- Proposta de Incremento MAC do Fundo Nacional de Saúde nº 36000812940202600.
- Parecer contábil no Protocolo 3875/2026.
- Despacho da Secretaria de Saúde referente ao Incremento PAP (Proposta 36000763785202600).
- Comprovante de Ordem Bancária nº 044623 e extrato da conta 72600-1.
- Proposta de Incremento PAP do Fundo Nacional de Saúde nº 36000763785202600.
- Parecer contábil no Protocolo 3876/2026.
- Despacho da Secretaria de Saúde referente ao transporte oncológico (Proposta 36000809775202600).
- Comprovante de Ordem Bancária nº 052556 e extrato da conta 72947-7.
- Proposta de Incremento MAC do Fundo Nacional de Saúde nº 36000809775202600.
- Parecer contábil no Protocolo 3878/2026.
- Despacho da Secretaria de Saúde referente à histeroscopia (Proposta 36000798757202600).
- Ordens Bancárias nº 2026OB051990 e 2026OB051991 com extrato da conta 72931-0.
- Proposta de Incremento MAC do Fundo Nacional de Saúde nº 36000798757202600.
- Parecer contábil no Protocolo 3881/2026.
- Solicitação da Secretaria de Saúde para equipamentos do CAPS AD (Proposta 12094290000126008).
- Especificações técnicas de computadores e extrato da conta 72887-X.
- Parecer contábil no Protocolo 4044/2026.
- Solicitação da Secretaria de Saúde para equipamentos do CAPS (Proposta 12094290000126010).
- Especificações técnicas de computadores e extrato da conta 72888-8.



- Proposta de Equipamento do Fundo Nacional de Saúde nº 12094290000126010.
- Parecer contábil no Protocolo 4045/2026.
- Comunicação Interna nº 028/2026 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- Parecer contábil no Protocolo 4046/2026.

Tabela de Movimentação Orçamentária

Dotação de Origem (Anulação)	Dotação de Destino (Suplementação/Especial)	Unidade Executora (Origem)	Unidade Executora (Destino)	Fonte (Origem)	Fonte (Destino)	Valor (Origem)	Valor (Destino)	Cobertura
01.122.1044.1103 (Construção Prédio)	01.122.1044.2160 (Manut. Adm. - Consumo)	01.01.00 – Câmara Municipal	01.01.00 – Câmara Municipal	01 – Tesouro	01 – Tesouro	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	Anulação Parcial
01.122.1044.1103 (Construção Prédio)	01.122.1044.2160 (Manut. Adm. - Terceiros)	01.01.00 – Câmara Municipal	01.01.00 – Câmara Municipal	01 – Tesouro	01 – Tesouro	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	Anulação Parcial
01.122.1044.1103 (Construção Prédio)	01.122.1044.2160 (Manut. Adm. - Equip.)	01.01.00 – Câmara Municipal	01.01.00 – Câmara Municipal	01 – Tesouro	01 – Tesouro	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	Anulação Parcial
15.122.1031.2921 (Material de Consumo)	15.122.1031.2921 (Equip. e Mat. Permanente)	15.01.00 – Sec. de Obras	15.01.00 – Sec. de Obras	95 – Fundo Especial	95 – Fundo Especial	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	Anulação Parcial
N/A (Receita Nova)	10.302.2018.2203 (Santa Casa - MAC)	N/A	12.02.00 – Fundo Municipal Saúde	N/A	05 – Federal (Emenda)	N/A	R\$ 200.000,00	Excesso Arrecadação
N/A (Receita Nova)	10.302.2018.2203 (Santa Casa - MAC)	N/A	12.02.00 – Fundo Municipal Saúde	N/A	05 – Federal (Emenda)	N/A	R\$ 150.000,00	Excesso Arrecadação
N/A (Receita Nova)	10.302.2018.2194 (Saúde - Consumo)	N/A	12.02.00 – Fundo Municipal Saúde	N/A	05 – Federal (Emenda)	N/A	R\$ 257.136,00	Excesso Arrecadação
N/A (Receita Nova)	10.302.2018.2194 (Consórcio - MAC)	N/A	12.02.00 – Fundo Municipal Saúde	N/A	05 – Federal (Emenda)	N/A	R\$ 599.983,00	Excesso Arrecadação
N/A (Receita Nova)	10.301.2016.2056 (Atenção Básica - PAP)	N/A	12.02.00 – Fundo Municipal Saúde	N/A	05 – Federal (Emenda)	N/A	R\$ 100.000,00	Excesso Arrecadação
N/A (Receita Nova)	10.302.2018.2194 (Transp. Onco. - Consumo)	N/A	12.02.00 – Fundo Municipal Saúde	N/A	05 – Federal (Emenda)	N/A	R\$ 200.000,00	Excesso Arrecadação
N/A (Receita Nova)	10.302.2018.2194 (Transp. Onco. - Serviços)	N/A	12.02.00 – Fundo Municipal Saúde	N/A	05 – Federal (Emenda)	N/A	R\$ 100.000,00	Excesso Arrecadação
N/A (Receita Nova)	10.302.2018.2203 (MAC - Histeroscopia)	N/A	12.02.00 – Fundo Municipal Saúde	N/A	05 – Federal (Emenda)	N/A	R\$ 200.000,00	Excesso Arrecadação
N/A (Receita Nova)	10.302.2018.2829 (TI CAPS AD - Equip.)	N/A	12.02.00 – Fundo Municipal Saúde	N/A	05 – Federal (Emenda)	N/A	R\$ 42.097,00	Excesso Arrecadação
N/A (Receita Nova)	10.302.2018.2829 (TI CAPS - Equip.)	N/A	12.02.00 – Fundo Municipal Saúde	N/A	05 – Federal (Emenda)	N/A	R\$ 42.098,00	Excesso Arrecadação

Com base nos documentos que instruem o Projeto de Lei nº 87/2026, verifica-se que os valores correspondentes ao excesso de arrecadação são suficientes para a cobertura integral dos elementos descritos no inciso II do artigo 1º. O montante total solicitado para os créditos adicionais



especiais da saúde (alíneas "a" até "j") perfaz **R\$ 1.891.314,00**, valor este que encontra exata correspondência nos comprovantes de repasses e propostas federais anexados aos processos administrativos.

Abaixo, detalha-se a conferência da suficiência para cada item:

1. **Alínea (a) – Santa Casa MAC (R\$ 200.000,00):** O **Protocolo nº 3639/2026** apresenta extrato da conta corrente 72597-8, comprovando o crédito de **R\$ 200.000,00** em 17/06/2026, referente à Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional.
2. **Alínea (b) – Santa Casa MAC (R\$ 150.000,00):** O **Protocolo nº 3640/2026** instrui a proposta FNS nº 36000765583202600, com parecer contábil confirmando a disponibilidade de **R\$ 150.000,00** provenientes de emenda parlamentar federal.
3. **Alíneas (c) e (d) – CAPS e Consórcio (R\$ 257.136,00 + R\$ 599.983,00):** O **Protocolo nº 3875/2026** comprova o recebimento de **R\$ 857.119,00** através da Ordem Bancária nº 053254 (26/06/2026), cobrindo exatamente a soma das duas alíneas.
4. **Alínea (e) – Atenção Primária PAP (R\$ 100.000,00):** O **Protocolo nº 3876/2026** contém a Ordem Bancária nº 044623, efetivada em 09/06/2026, no valor de **R\$ 100.000,00**, destinada ao custeio de insumos da rede básica.
5. **Alíneas (f) e (g) – Transporte Oncológico (R\$ 200.000,00 + R\$ 100.000,00):** O **Protocolo nº 3878/2026** anexa o comprovante da Ordem Bancária nº 052556 (25/06/2026), no valor total de **R\$ 300.000,00**, garantindo o custeio e os serviços de terceiros solicitados.
6. **Alínea (h) – Santa Casa Cirurgias (R\$ 200.000,00):** O **Protocolo nº 3881/2026** apresenta as Ordens Bancárias nº 051990 e 051991, de **R\$ 100.000,00 cada**, totalizando os **R\$ 200.000,00** previstos para procedimentos de histeroscopia.
7. **Alínea (i) – TI CAPS AD (R\$ 33.678,00):** O **Protocolo nº 4044/2026** detalha a proposta FNS nº 12094290000126008, com valor aprovado de **R\$ 33.678,00** para equipamentos permanentes.



8. **Alínea (j) – TI CAPS (R\$ 50.517,00):** O **Protocolo nº 4045/2026** instrui a proposta FNS nº 12094290000126010, confirmando o valor de **R\$ 50.517,00** para estruturação tecnológica.

A soma dos valores documentados (R\$ 1.891.314,00) é *idêntica* ao total solicitado no inciso II do artigo 1º. Como as fontes são transferências federais vinculadas (fundo a fundo) ingressadas no exercício, elas são apontadas como **excesso de arrecadação**, fundamenta o Executivo tal cobertura nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, possuindo lastro financeiro para a abertura dos créditos pretendidos.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Competência Federativa

A disciplina de matéria orçamentária e a abertura de créditos adicionais inserem-se na competência legislativa plena do Município, por força do interesse local fundamentado no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil. A organização administrativa e financeira interna é expressão da autonomia política assegurada pelo pacto federativo, devendo ser exercida em harmonia com as normas gerais de direito financeiro da União.

Legalidade Estrita

O ato legislativo em exame possui fundamento nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regem a classificação e os requisitos para abertura de créditos suplementares e especiais.

Verificou-se a indicação precisa de recursos disponíveis, observando o parágrafo primeiro do artigo 43 do referido diploma legal,



mediante excesso de arrecadação de emendas federais e anulação parcial de dotações.

No tocante à iniciativa, é imperativo reconhecer que o artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal atribuem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para as leis orçamentárias. Contudo, o Projeto de Lei nº 87/2026 apresenta uma natureza híbrida ao incorporar a suplementação de R\$ 720.000,00 para a Câmara Municipal, objeto do Protocolo nº 3285/2026. Embora o artigo 33, parágrafo segundo, inciso III, da Lei Orgânica, reserve à Câmara a iniciativa para créditos por anulação de suas próprias verbas, a via do projeto de lei do Executivo opera como uma formalização legislativa superior que absorve e convalida o Ato da Mesa nº 439/2026.

Esta integração ao rito ordinário afasta riscos de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência, uma vez que a vontade do Legislativo foi expressamente manifestada no Anteprojeto carreado aos autos.

Responsabilidade Fiscal

A análise sob a égide da Lei Complementar nº 101/2000 revela pontos de atenção crítica. O artigo 16 exige que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

O Projeto de Lei nº 87/2026 prevê créditos especiais para novas ações de saúde no valor de R\$ 1.891.314,00.

A tese da Secretaria Municipal de Finanças, no Ofício PM nº 122/2026, sustenta a desnecessidade de tais estudos sob o argumento de tratar-se de remanejamento ou recurso vinculado. Tal interpretação apresenta excesso de otimismo técnico, pois os créditos especiais, por definição, instituem programas de trabalho não previstos na Lei Orçamentária Anual original, configurando expansão da ação governamental que demanda a instrução pormenorizada dos artigos 16 e 17 da LRF.



A ausência de tais estudos na instrução do Executivo constitui vulnerabilidade que pode acarretar o julgamento de irregularidade das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Diferentemente, a suplementação da Câmara Municipal encontra-se devidamente instruída com o Relatório de Estimativa de Impacto, sanando o requisito para o artigo segundo do projeto.

Compatibilidade Com a LINDB

A propositura deve ser avaliada à luz das consequências práticas da decisão administrativa, conforme o artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

A convalidação legislativa da suplementação da Câmara e a incorporação de recursos federais para a saúde visam garantir a continuidade de serviços públicos essenciais e a modernização institucional, evitando a paralisia administrativa que decorreria da insuficiência de saldos.

Inovação Legislativa

O projeto promove inovação ao integrar recursos extraordinários de emendas parlamentares federais ao orçamento e permitir o remanejamento interno de saldos legislativos e executivos.

Há interesse local demonstrado na manutenção dos serviços oncológicos, especializados e de infraestrutura. A transformação do objeto do Ato da Mesa nº 439/2026 em lei ordinária eleva a segurança jurídica da alteração orçamentária, transformando um ato administrativo em norma legislativa de maior hierarquia.

Técnica Legislativa

Verificou-se conformidade formal com os padrões da Lei Complementar Federal nº 95/1992.



O texto apresenta ementa precisa, articulação numerada e indicação correta das categorias de programação e elementos de despesa, respeitando a clareza exigida para leis de alteração orçamentária.

Matriz De Riscos Jurídicos

Identifica-se como risco processual primário a omissão do Poder Executivo em instruir os créditos especiais da saúde com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a memória de cálculo do excesso de arrecadação por fonte.

Há eventual risco de questionamento sobre a duplicidade de atos autorizativos quanto à verba da Câmara (Lei vs. Ato da Mesa), o que exige coordenação contábil para evitar o empenhamento em duplicidade. O descumprimento do prazo de três dias para publicação do decreto executivo após a sanção da lei constitui infração político-administrativa potencial.

Lista De Vulnerabilidades Identificadas

1. Ausência de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (Art. 16, LRF) para os créditos especiais do artigo primeiro.
2. Falta de memória de cálculo da tendência de excesso de arrecadação referente às emendas federais.
3. Antinomia entre a justificativa da Secretaria de Finanças e as exigências imperativas da LRF para créditos especiais.
4. Coexistência temporária do Ato da Mesa nº 439/2026 com o Projeto de Lei nº 87/2026, gerando potencial insegurança no sistema AUDESP até a promulgação da lei.
5. Inexistência de parecer técnico da Unidade Contábil do Executivo justificando detalhadamente a viabilidade da anulação da verba da Secretaria de Obras.



Conclusão

Diante da análise técnica, conclui-se que a juridicidade do Projeto de Lei nº 87/2026 é VIÁVEL COM RESSALVAS.

A fundamentação técnica é robusta quanto à disponibilidade financeira e à competência municipal, mas apresenta fragilidade documental na esfera do Poder Executivo.

Recomenda-se a juntada, pelo Executivo, dos estudos de impacto e declarações de adequação orçamentária exigidos pela LRF para os créditos da saúde; e a confirmação contábil de que o crédito aberto pelo Ato da Mesa nº 439/2026 será absorvido integralmente pela futura lei, cessando a eficácia do ato administrativo prévio.

Com estes ajustes, a propositura atende aos princípios de estabilidade e segurança jurídica institucional.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RE7N1UFKTJ58AN1M>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RE7N-1UFK-TJ58-AN1M

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 87/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: RE7N-1UFK-TJ58-AN1M